

Paços do Concelho Apartado 135 Praca da República 4524 - 909 Santa Maria da Feira 179/256.570 (ID1

www.cm-tech.cd

nt page

pelauro

Administração e Finanças

departamento

dissimatano

Exma. Senhora Subinspetora Geral das Finanças

Lisboa

divisão

secção

dabinete

tipo de oficio

classificação

ni'mem/data

39. G.02

11.09.2017 * 10734

Pronúncia sobre a Auditoria ao Município de Santa Maria da Feira - Controlo do Programa de Apoio à Economia Local (PAEL) - Proc. N.º2015/240/A3/667

пильзовтн

Exmos Senhores.

O Municipio de Santa Maria da Felra, no exercício do direito de contraditório institucional, nos termos do art. 12.º do DL n.º 276/2007, de 31/06, e do art.º 19º, n.º2, do Despacho n.º 6837/2010, do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, publicado no DR, 2ª Série, n.º 70, de 12/04, vem, em resposta às recomendações exaradas no respetivo projeto de relatório apresentar justificação sobre as mesmas.

Da auditoria ao Município de Santa Maria da Felra, realizada no âmbito do controlo do programa de apolo à economia local, doravante denominado, PAEL, resultaram recomendações ao Municipio, que mereceram a nossa melhor atenção e sobre as quais o Municipio presta os seguintes esclarecimentos:

Recomendação:

- R1. Regularização, ao nível da Informação contabilística do MSMF, das variações patrimoniais omitidas ou incorretamente refletidas, caso não tenham sido corrigidas.
- O Município procedeu de imediato à regularização da informação contabilística, no que diz respeito às correções apontadas pela IGF, nomeadamente, no montante de 425€ (em 2014). Esta falha de registo deveu-se ao facto de, a respetiva fatura, apenas ter dado entrada no Município em 11 de maio de 2015, conforme se pode verificar nos registos municipais.



R2. Manutenção, enquanto estiver em vigor o PAF do PAEL, do cumprimento, não só em termos absolutos e globais, mas também numa perspetiva substancial e integrada no que respelta às diversas componentes e medidas específicas, de todos os objetivos naquele documento, com que o MSMF se comprometeu, de forma expressa, para o que contribuirá, de forma decisiva, uma gestão orçamental e uma situação financeira equilibrada e sustentável.

O Município pautará a sua atividade pelo cumprimento integral das diversas componentes e medidas específicas constantes do PAF como até à presente data. De notar que a autarquia superou os principais objetivos a que se vinculou com a adesão ao PAEL, conforme consta do Despacho Conjunto do Secretário de Estado das Autarquias Locais e do Secretário de Estado do Tesouro, datado de 25 de julho, e que determinou a suspensão da aplicação do PAF e das suas obrigações do Município de Santa Marla da Feira.

R3. Reforço da evolução ocorrida em termos de uma elaboração cada vez mais rigorosa dos orçamentos de receita, fundamentando, de forma adequada, todas as rubricas previstas (estando ou não sujeitas no POCAL a regra previsional, em especial, nos casos em que o valor a orçamentar traduza uma evolução atípica – crescimento – da receita face ao seu histórico de cobrança real) e considerando apenas as que apresentem um elevado grau de probabilidade em termos de cobrança efetiva.

A elaboração do orçamento da receita tem subjacente o cumprimento integral das regras previsionais constantes do POCAL e acresce uma componente de prudência adotada por esta autarquia, factos estes que poderão ser visíveis no grau de execução global da receita verificada nos últimos anos, nomeadamente: 90,20% (2014), 94,60% (2015) e 102,37% (2016).

R4. Manutenção da tendência de execução prudente do orçamento de despesa, com base na cobrança real das receitas e não apenas na sua previsão orçamental, de modo a garantir uma gestão orçamental verdadeiramente equilibrada e, assim, o pagamento atempado dos compromissos assumidos e ponderação e adoção de medidas que possam contribuir para uma redução, relevante e estrutural, das despesas municipais que ainda apresentem alguma rigidez.

A autarquia adotou como princípio basilar o rigor na execução do orçamento, quer ao nível da receita como da despesa, por forma a potenciar uma gestão orçamental equilibrada entre a realização da despesa e a real cobrança da receita.

R5. Acompanhamento/controlo rigoroso da evolução e assunção de nova dívida municipal, de modo a manter o seu montante em níveis adequados ao quadro financeiro da Autarquia, nomeadamente às receitas (designadamente, às realmente disponíveis, ou seja, após a dedução das despesas fixas e rígidas), evitando, assim, o pagamento de elevados custos financeiros por atrasos de pagamentos a fornecedores.

A monitorização da evolução da dívida municipal é feita permanentemente por forma a manter/melhorar o quadro financeiro da autarquia conforme se pode aferir abaixo:



	2013	2014	2015	2016
Evolução da Dívida Municipal	54 654 847,18 €	50 041 611,09€	43 270 456,73 €	34 689 919,17€

Acresce o facto, de que a assunção de nova dívida (despesa) é ponderada face às receitas previstas e arrecadadas, facto este que permitiu à autarquia deixar de ter pagamentos em atraso em 2014 e atingir o PMP de 12 dias em dezembro de 2016.

R6. Análise prévia de custo/beneficio, que integre, de forma sistemática, a previsão dos custos a suportar com o financiamento, exploração, manutenção e conservação de novos investimentos, em especial, quando executados com o recurso a financiamento com capital alheio e de MLP, devendo ser tida em consideração a dimensão intergeracional das decisões político-financeiras.

Os investimentos propostos e assentes em decisões políticas têm por base um estudo prévio de análise de custo/benefício e têm sido suportados por capitais próprios e fundos comunitários, pelo que quando estiver em causa o recurso a capitais alheios serão ponderados/equacionados os impactos financeiros desses mesmos investimentos.

R7. Implementação ou designação de um serviço ou pessoa responsável pela função de controlo interno.

O executivo ainda não concretizou a criação de um serviço responsável pela função de controlo interno devido, essencialmente, às limitações legais impostas nesta matéria, designadamente, as que se referem ao cumprimento dos rácios de unidades orgânicas a criar, bem como, à impossibilidade de aumento das despesas com pessoal que derivariam da ocupação do respetivo lugar de dirigente.

No que diz respeito às fragilidades detetadas no sistema de controlo interno e no plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas informamos que, o Município de Santa Maria da Feira tem em curso, no âmbito dos procedimentos de implementação do SNC-AP, uma prestação de serviços que abrange a revisão do sistema de controlo interno comprometendo-se a mitigar, nesta sequência, as fragilidades identificadas.

Os melhores cumprimentos,

esidente da 0

Emídio Sousa